|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000120871/2021 |
| PROTOCOLO | 1269866/2021 |
| INTERESSADO | J. L. N. G. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 9 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. J. L. N. G., inscrito no CAU sob o nº A21655-0 e no CPF sob o nº 427.622.000-91, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT válido, pertinente às atividades de laudo técnico e vistoria;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000120871/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa física autuada, J. L. N. G., inscrita no CPF sob o nº 427.622.000-91, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividades sujeitas à fiscalização do CAU, sem ter emitido o respectivo RRT válido;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa do auto de infração está cadastrada no seu ambiente SICCAU, para que emita o respectivo boleto e realize o pagamento;
4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio da retificação do RRT nº 10287563, com a inclusão das atividades de laudo técnico e vistoria, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;
5. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 9 de janeiro de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional